

Processo Administrativo nº 004/2015

Empresa Indiciada: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

I - RELATÓRIO

O presente Processo Administrativo foi instaurado por Despacho do Exmo. Presidente da AMERIOS, Sr. Dilair Menin para apurar os fatos elencados pelo Administrador do CIGAMERIOS, Sr. Arnildo Luiz Kollet, referente ao Pregão Eletrônico nº 10.000/2014 – Aquisição de Medicamentos - Ata de Registro de Preços nº 007/2014.

O fato trazido aos autos resume-se no pedido de desistência do item 328, já que teria efetuado proposta de medicamento similar, bem como no pedido de substituição do item 695 já que trata-se de medicamento específico e não existe medicamento referência.

Diante disto a Comissão após a formal instalação de Processo Administrativo, notificou a empresa indiciada para apresentar defesa.

Tempestivamente, a empresa justificou o pedido de desistência do item 328, diante do equívoco na leitura do edital , não verificando a proibição em cotar medicamento similar. Em relação ao item 695, justificou que diante do fato de inexistir medicamento referência, conseqüentemente não existe medicamento genérico, o qual contem o mesmo fármaco (princípio), na mesma dose e forma farmacêutica.

Em síntese, é o relatório.

II - JULGAMENTO

A questão traduz-se no fato de ter a empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA descumprido o edital licitatório, por ter cotado o item 328 com preço de medicamento similar.

A cláusula editalícia de nº 12, dispõe que a licitante vencedora deverá fornecer medicamentos éticos ou genéricos:

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

12.1 – Será de responsabilidade da licitante vencedora:

- a) fornecer o objeto deste Edital medicamentos **éticos ou genéricos**, de acordo com as especificações exigidas;
- b) (...)

Portanto, ao cotar preços de medicamentos de marca similar, desrespeitando as regras editalícias, inobstante ter firmado declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação - anexo IV do Edital nº 10.000/2014, a empresa

Quintel

[Handwritten signatures]

ALTERMED aceitou as regras do certame, comprometendo-se a fornecer medicamentos ético ou genérico.

Pelo exposto, inobstante a idoneidade da empresa, tem-se que a mesma causou prejuízos ao regular andamento do processo licitatório, devendo ser penalizada pelos atos.

Já em relação ao item 695, a empresa apresentou esclarecimentos, justificando, a inexistência de medicamento referencia - por ser medicamento específico, devendo, portanto, ser aceita a substituição do referido item.

Assim, é que, tendo como princípio o interesse da Administração Pública, e com fundamento no inciso I do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, FICA DETERMINADO aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, COM SUA CONSEQUENTE DESCLASSIFICAÇÃO EM RELAÇÃO AO ITEM 328, diante dos prejuízos causados ao regular andamento do processo licitatório.

Façam-se as anotações necessárias junto aos arquivos do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS.

Dê-se ciência à empresa advertida de que a mesma sofrerá a penalidade de ADVERTÊNCIA em relação a desclassificação no item 328 , bem como que foi acatado o pedido de substituição ao item 695, servindo o presente como Ato de Penalidade de Advertência à empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA .

Maravilha, 07 de Abril de 2015.



Lucimar Ferrari
Presidente da Comissão



Serlei Fátima Puntel
Membro

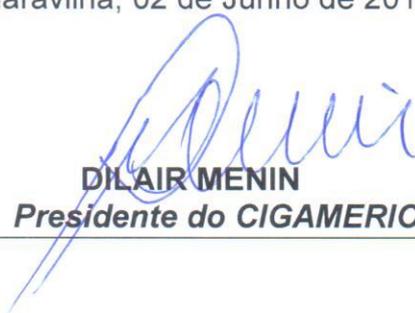


Cleiton Borgaro
Membro

DESPACHO

1. Em data de 22 de Janeiro de 2015, após comunicado interno sob nº 04/2015, expedido pelo Pregoeiro e Administrador do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios - CIGAMERIOS, de que a empresa CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA teria descumprido cláusula editalícia, instaurou-se PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a infração.
2. Após a tramitação regular do feito e diante do relatório e julgamento firmado pela Comissão **com aplicação da penalidade de advertência** e ainda, após transcorrido o prazo recursal, sem a interposição de recurso, **HOMOLOGO** o resultado final do Processo Administrativo 04/2015 instaurado em desfavor da empresa CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com sua consequente desclassificação em relação ao item 328, do Pregão Eletrônico nº 10.000/2014 – Aquisição de Medicamentos.

Maravilha, 02 de Junho de 2015.



DILAIR MENIN
Presidente do CIGAMERIOS